

**PROCESSO F.A Nº: 25.09.0564.001.00067-301****DECISÃO**

Trata-se de reclamação do consumidor **PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA** em face do fornecedor **TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA**, alegando que, em 10/09/2025, contratou serviços de assistência técnica para reparo de seu equipamento e, conforme orientação da loja, adquiriu novos cartuchos pelo valor de R\$ 159,80 reais, considerados indispensáveis à conclusão do serviço. Contudo, mesmo após a substituição, o problema não foi solucionado e a assistência recusou-se a devolver o valor pago. Solicitou o estorno integral do valor desembolsado pelos cartuchos.

Compulsado os autos, verifica-se, que houve acordo firmado entre as partes em audiência de conciliação, realizada no dia 23/10/2025, conforme às fls. 51. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 03 de novembro de 2025.

---

**Davi Cavalcante Mota**  
**PROCON Maracanaú**

**DESPACHO**

Considerando que houve **ACORDO EM AUDIÊNCIA** entre as partes, conforme consta em Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 51, e como também ficou demonstrado nos autos que o consumidor aceita as alegações apresentadas, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 03 de novembro de 2025.

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**Diretora Executiva**  
**PROCON Maracanaú**